



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

**RELATÓRIO E PARECER**

**PETIÇÃO N.º 45/XI - “REVOGAÇÃO DO DLR N.º 23/89/A, DE 20 DE NOVEMBRO, QUE  
DECLAROU A ZONA DA PONTA DA FAJÃ, ILHA DAS FLORES, COMO ZONA DE ALTO RISCO”**

**Santa Cruz das Flores, 3 de fevereiro de 2021**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reuniu no dia 3 de fevereiro de 2021, com recurso a meios telemáticos, para análise e tomada de decisão quanto à tramitação das petições pendentes, onde se inclui a **Petição n.º 45/XI – “Revogação do DLR n.º 23/89/A, de 20 de novembro, que declarou a zona da Ponta da Fajã, ilha das Flores, como zona de alto risco”**.

A presente Petição reúne um total de 400 assinaturas, tendo como primeira subscritora a Senhora Maria Gabriela Câmara de Freitas Silva. O documento deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 11 de dezembro de 2019 e, por despacho da então Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores, foi remetida à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, por se tratar de matéria da competência desta.

Em reunião da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, realizada em janeiro de 2020, esta deliberou pela sua admissibilidade.

Finda a XI Legislatura e considerando que a tramitação processual da Petição em análise não se encontrava concluída, a mesma transitou para a XII Legislatura, conforme dispõe o artigo 25.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O direito de petição enquadra-se no âmbito do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e exerce-se nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na atual redação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

A apreciação da Petição e a elaboração do respetivo relatório cabe à Comissão Especializada Permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto nos artigos 190.º e 191.º do Regimento, bem como do n.º 4 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, a matéria em apreço – *ordenamento do território* - é competência da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## **CAPÍTULO II**

### **ADMISSIBILIDADE**

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido Regimento e deliberou admiti-la, conforme referido, por unanimidade, na reunião realizada em janeiro de 2020, tendo tal decisão sido comunicada formalmente à primeira subscritora.

## **CAPÍTULO III**

### **OBJETO DA PETIÇÃO**

Os Peticionários vêm, através deste instrumento de participação política democrática, solicitar que seja revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

novembro, que declarou a zona da Ponta da Fajã, sita na ilha das Flores, como zona de Alto risco.

Para o efeito, os subscritores consideram ser urgente esta revogação de forma a conferir um igual tratamento para todos os locais das ilhas dos Açores, com semelhantes condicionalismos geológicos, assegurando-se assim os princípios constitucionais da igualdade, imparcialidade e justiça. Consideram igualmente urgente a emissão de novo parecer do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), com atualização dos condicionalismos geológicos no Lugar da Ponta da Fajã, sem o qual não devem ser tomadas quaisquer decisões em execução do DLR n.º 23/89/A, cuja revogação peticionam.

Importa referir que, para além de anexarem a esta Petição um memorando, o qual faz parte integrante da mesma, elencam um conjunto de considerandos que fundamentam a sua pretensão, a saber:

- “1) O Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de novembro foi elaborado há trinta anos, após ter ocorrido um desabamento de terras na zona da Ponta da Fajã, e encontra-se desatualizado face à realidade existente no local atualmente.
- 2) Este diploma declarou a zona da Ponta da Fajã como de “alto risco” e proibiu a edificação de qualquer tipo de construção, bem como a habitação nos imóveis já existentes no local e estabeleceu sanções aos cidadãos que recuperassem imóveis existentes no local para habitação.
- 3) O diploma tem sido contestado pelo decurso do tempo e torna-se imprescindível atualizar os estudos geológicos do local e enquadrá-los com outros locais no arquipélago dos Açores com idênticas características geológicas, mas que não estão classificadas como “zona de alto risco”.
- 4) Passaram três décadas sem registos de novas derrocadas de natureza semelhante na zona da Ponta da Fajã, que pusessem em causa a segurança no local, e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

verificou-se, gradualmente, um aumento da população no local, tornando-se necessário reavaliar/restringir a área delimitada como “zona de alto risco”.

- 5) Ao longo do tempo têm-se registado diversas iniciativas por parte dos Florentinos, no sentido de se proceder à revogação deste DLR e de reabilitar o lugar da Ponta da Fajã, permitindo o fornecimento de água, saneamento e energia elétrica e execução de pequenas obras urbanísticas nas edificações já existentes, verificando-se um gradual aumento da população residente permanente e sazonal.
- 6) Têm sido criadas expectativas legítimas aos habitantes na ilha das Flores, no sentido de que a zona da Ponta da Fajã reúne condições dignas de habitabilidade, dado que as entidades locais, em particular a Câmara Municipal das Lages (CML) procedeu à renovação da canalização de água (2009) e a EDA procedeu à renovação da sua rede elétrica em 2009, na Ponta da Fajã e autorizou a abertura de novos contratos nesta zona.
- 7) Têm sido adotadas diferentes medidas, por parte de entidades públicas, que demonstram a convicção de que a Ponta da Fajã é um local que não apresenta risco para a vida ou integridade física acrescido, em relação a outras zonas das ilhas dos Açores: a Direção Regional do Turismo tutela os trilhos turísticos nesta zona (Fajã Grande – Ponta Delgada) e a sua manutenção é assegurada pela Direção Regional do Ambiente, permitindo-se que centenas de turistas passem precisamente na zona classificada de “alto risco”; a Câmara Municipal Lajes das Flores, emite anualmente autorização para a realização das Festas da Ponta da Fajã (Festa de Nossa Sr.<sup>a</sup> do Carmo) permitindo que se concentrem nesta zona classificada de “alto risco” inúmeros Florentinos, emigrantes e turistas, organizam-se nesta zona, provas desportivas (vg. Azores Trail Run – ExtremeWestAtlanticAdventure2019).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

- 8) Em julho 2009 a Câmara Municipal Lajes Flores comunicou a intenção de se proceder ao corte do fornecimento de água nas habitações permanentes, no Lugar da ponta da Fajã Grande, com informação de que iria remeter à EDA as deliberações sobre o assunto, em execução do artigo 3.º do decreto Legislativo regional n.º 23/89/A, de 20 de novembro; no entanto, foi apresentada contestação por parte dos lesados e nesta sequência este assunto foi enviado para apreciação do Ministério Público.
- 9) Qualquer aplicação de sanção, em execução do DLR cuja revogação se pretende, nomeadamente quanto ao corte no abastecimento de água, é considerada inconstitucional, por representar uma grave restrição ao direito de propriedade dos habitantes permanentes na zona do Lugar da Ponta da Fajã.
- 10) Não é aceitável a adoção de medidas drásticas como a de corte no abastecimento de água para habitações permanentes ou a remessa das deliberações à EDA para corte no fornecimento de eletricidade, sem a prévia emissão de parecer atualizado do LREC, já solicitado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal Lajes das Flores.
- 11) Os Florentinos e demais pessoas que se solidarizam com esta causa, assinando a presente petição, consideram que qualquer execução das sanções previstas no DLR violam os princípios de igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, dado que existem nos Açores zonas com as mesmas características de “alto risco” e que devem ser classificadas como tal.
- 12) É imprescindível proceder a uma atualização da informação geológica no local, que analise, a possibilidade de eliminar/ restringir, a “zona de alto risco”, uma vez que a delimitação prevista pelo diploma é excessiva, está desatualizada e as habitações permanentes existentes não se localizam na zona considerada de maior risco, conforme tem sido reconhecido (vide memorando em anexo).” (*sic*)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

**CAPÍTULO IV**

**DILIGÊNCIAS EFETUADAS**

Aquando da deliberação das diligências no âmbito da presente Petição, a então Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho decidiu ouvir presencialmente a primeira subscritora da Petição e o Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores.

**DA AUDIÇÃO À PRIMEIRA SUBSCRITORA, OCORRIDA A 2/3/2020:**

A primeira subscritora, Maria Gabriela Câmara de Freitas Silva fez-se acompanhar por outro subscritor, o senhor João Serafim Freitas, os quais fizeram a apresentação da petição referindo como principal objetivo o levantamento da classificação de zona de risco ao lugar da Ponta da Fajã, permitindo assim que os proprietários possam fazer usufruto dos seus terrenos e habitações em igualdade de circunstâncias com as restantes localidades dos Açores, que possam também encontrar-se em situações de risco semelhante embora sem qualquer decreto que assim o declare e por tal entendem que este decreto legislativo regional nº 23/89, de 20 de novembro, deverá ser revogado.

Para tal fundamentam a sua reivindicação no fato que desde a derrocada de 1987 nunca mais aconteceu fenómeno igual e que esta classificação de alto risco com as condicionantes previstas no decreto em vigor configura uma discriminação negativa em relação a outros locais dos Açores que apresentam igual perigosidade, e deram exemplos como a Ribeira Quente em São Miguel ou as várias fajãs da ilha de São Jorge, e pretendem que para a Ponta da Fajã seja usado o mesmo critério que para estas localidades, onde ainda hoje é permitido habitar e até são realizados investimentos como seja o da eletrificação da Fajã de Santo Cristo na ilha de São Jorge.

Nesta apresentação usaram da palavra os Deputados Bruno Belo, João Corvelo, Graça



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

Silveira e António Lima para apresentar questões e pedidos de esclarecimentos relacionados com a situação.

O deputado Bruno Belo questionou se os peticionários têm conhecimento de ter existido ou estar a decorrer algum estudo por parte de alguma entidade técnica sobre a Ponta da Fajã.

Na resposta o peticionário, João Freitas informou saber que a Câmara Municipal das Lajes das Flores solicitou, em junho, um estudo geológico ao Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC).

Adiantou ainda, reforçando, que apenas pretendem que para a Ponta da Fajã seja usado o mesmo critério que foi usado para a Ribeira Quente em São Miguel, referindo que os habitantes da Ponta, não tem medo da rocha que ao longo dos anos foi a sua fonte de sustento.

O deputado João Corvelo felicitou os peticionários pelo trabalho realizado, concorda que seja alterado a legislação atualmente em vigor e referiu que recentemente o PSD na Assembleia Municipal das Lajes das Flores votou contra a realização desse estudo.

A Deputada Graça Silveira referiu que a forma mais fácil de fazer revogar o decreto em vigor será atendendo à importância da observação histórica dos acontecimentos e não apenas aos estudos técnicos.

E questionou os peticionários se sabem quantos decretos legislativos regionais sobre o mesmo teor existem na Região. Se sobre a Ribeira Quente existe alguma definição em lei e se existe na Região um levantamento de zonas de alto risco.

Em resposta o senhor João Freitas referiu que não sabe responder sobre outros decretos de igual teor e que sobre a Ribeira Quente apenas sabe que foi salvaguardada uma zona onde não se pode construir, não sabendo se existem levantamentos das





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

zonas de risco na Região.

O deputado António Lima questionou se o que os peticionários pretendem é que seja feita uma reavaliação do risco e zonas de maior risco ou se pretendem uma revogação da legislação atual.

Questionou sobre a relação que as pessoas que habitam neste momento na Ponta da Fajã tem com as que saíram em 1989.

E quis ainda saber se para além de água e eletricidade, se as habitações têm seguros multirriscos posteriores a 89.

E aproveitou para precisar, uma vez que se foi feita a comparação com diversos locais dos Açores, que na Ribeira Quente no local da derrocada não existem hoje habitações e não houve qualquer tipo de construção ou reconstrução naquele local.

O senhor João Freitas esclareceu que das 17 famílias existente na altura da derrocada, subsistem apenas 5 vivos e nenhum reside na Ponta da Fajã. Receberam apoios para realojamento e não regressaram. Os que lá habitam são descendentes ou pessoas sem qualquer relação com os existentes na época.

Referiu ainda que aceitam de boa vontade que seja feita uma delimitação de área de não construção na zona a norte da igreja, ficando permitida na zona a sul da igreja, onde desde há mais de século que não ocorre qualquer fenómeno, pelo que a comparação feita com a Ribeira Quente é apenas neste sentido.

Quantos aos seguros, disse que dificilmente alguma seguradora faça seguros para habitação em zona considerada de alto risco e em que está proibida a habitação nas moradias existentes.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

**DA AUDIÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES, OCORRIDA A 2/3/2020:**

Na audição por videoconferência com o Presidente da Câmara Municipal das Lajes, este referiu que este decreto legislativo tem mais de 30 anos e que já foi por diversas vezes alvo de tentativas de revogação.

Recordou que recentemente e na sequência de uma denúncia anónima foram desencadeados novos procedimentos, e uma vez que se trata de assunto complexo, sujeito a interpretações jurídicas distintas, a Câmara Municipal resolveu solicitar apoio jurídico especializado na matéria.

Ressalvou ainda que do ponto de vista político concorda com a argumentação dos peticionários, nomeadamente no fato de toda a zona da Ponta da Fajã ser considerada de forma igual como zona de alto risco, e neste sentido foi aprovado em Assembleia Municipal a realização de um estudo que determine zonamento e no sentido de apurar se o risco existente afeta toda a zona ou se circunscreve apenas a uma parte da Ponta da Fajã e se justifica a determinação de inabitabilidade de toda a zona.

Referiu que a Câmara Municipal, dando consequência ao determinado na lei, procedeu à identificação de todos aqueles que tem residência na Ponta da Fajã e notificou-os que iria ser efetuado o corte de água no prazo de 90 dias de acordo com a legislação em vigor.

Adiantou que no âmbito de audiência prévia, os moradores alegaram direitos fundamentais que impossibilitavam que o mesmo feito, e em sequência o processo foi enviado para o Ministério Público que enviou despacho não se pronunciando em concreto sobre a situação do corte de água.

Referiu ainda que, entretanto, a Câmara Municipal teve conhecimento que a EDA irá avançar com o corte de eletricidade, que estava suspenso por via de uma providência



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

cautelar interposta pelos moradores.

De seguida usaram da palavra as deputadas Catarina Furtado, Graça Silveira e o deputado João Corvelo para apresentar questões e pedidos de esclarecimentos relacionados com a situação.

A deputada Catarina Furtado questionou o Presidente da Câmara se tem conhecimento do Governo Regional ter encetado alguns esforços no sentido de determinar a revogação do decreto legislativo em vigor.

O Presidente da Câmara respondeu que já falou por diversas vezes com o Governo Regional, no entanto, entende que não depende do Governo proceder à revogação do diploma, e que antes de há a necessidade de alterar a classificação de risco do local.

Adiantou, sobre isso, que o quadro legal existente baseia-se na classificação de toda a zona como alto risco e que não será viável alterar qualquer documento legal existente enquanto não for alterada a perceção do risco.

A deputada Catarina Furtado voltou a questionar sobre se existe alguma previsão para a conclusão do estudo do LREC, ao que o Presidente da Câmara respondeu que sabe que foram realizadas diligências no mês de fevereiro e conta que no decorrer do mês de março possam surgir resultados, mas desconhece ao certo a data da conclusão.

A deputada Graça Silveira questionou se a alteração pretendida no decreto legislativo regional será ao nível do risco ou das áreas consideradas como sendo de alto risco.

O Presidente da Câmara respondeu que do ponto de vista da valorização do património, gostava que toda aquela zona não fosse considerada de risco, desde que isso fosse aceitável para as pessoas poderem lá habitar.

Entende que o risco do local não é diferente do que existe em outras zonas dos Açores e gostaria que fosse levantada a classificação de alto risco ou, pelo menos, que essa



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

fosse limitada a algumas áreas da localidade. Considera que a resposta a esta questão só poderá ser dada quando forem conhecidos os resultados do estudo do LREC.

O Deputado João Corvelo usou da palavra para questionar o Presidente da Câmara se tinha ou não conhecimento de que a Câmara Municipal remodelou o abastecimento de água naquela localidade, se foi ou não melhorada a rede elétrica, e se foi feita pavimentação da estrada de acesso à localidade.

Perguntou ainda se o Presidente da Câmara tem conhecimento que existem agricultores a trabalhar nos seus terrenos e a receber apoios comunitários, e se o plano municipal de emergência inclui a zona da Ponta da Fajã.

Em resposta o Presidente da Câmara confirmou ter conhecimento dos investimentos e das obras referidas salientando que o abastecimento de água não está interdito, mas sim a habitabilidade da zona, referindo também que a plano de emergência municipal abarca todo o Concelho, incluindo obviamente a zona da Ponta da Fajã.

Com a transição para a XII Legislatura, esta Comissão na sua reunião de 3 de fevereiro de 2021, tomou conhecimento do email enviado pela Sr.ª Maria Gabriela Câmara de Freitas Silva, solicitando que esta Petição seja “encerrada”, pelo que a Comissão deliberou, por unanimidade, encetar os necessários procedimentos com vista à conclusão da mesma.

Importa também referir que a Câmara Municipal das Lajes das Flores, de forma espontânea e dando cumprimento ao deliberado, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 18 de fevereiro de 2021, remeteu a esta Assembleia Regional, a coberto do ofício n.º 537 de 19 de fevereiro p.p., um Relatório com esclarecimentos por parte do Laboratório Regional de Engenharia Civil, relativos ao relatório 37/2020 – Análise da Perigosidade Geomorfológica da Ponta da Fajã Grande.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

**CAPÍTULO V**

**CONCLUSÕES**

Na sequência das diligências realizadas no âmbito da apreciação da **Petição n.º 45/XI – “Revogação do DLR n.º 23/89/A, de 20 de novembro, que declarou a zona da Ponta da Fajã, ilha das Flores, como zona de alto risco”**, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aprovou, por unanimidade, as seguintes conclusões:

- 1) Que após as devidas diligências e considerando o requerimento apresentado pelos peticionários no dia 3 de fevereiro a solicitar que seja retirada a petição, alegando que existem alterações à situação, desde a entrada da mesma na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em dezembro de 2019, que permitem perceber não ser este o momento oportuno para discutir a referida petição, a comissão decidiu pelo arquivamento da petição, sem prejuízo de solicitar o arquivo da mesma e a conservação das diligências e das audições que foram promovidas neste âmbito, para efeitos futuros;
- 2) Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao primeiro subscritor.

**CAPÍTULO VI**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os Deputados que integram a presente Comissão revelaram-se favoráveis à pretensão dos Peticionários, reconhecendo que à data do requerimento dos peticionários para arquivamento da petição, existem desenvolvimentos e iniciativas a decorrer na Assembleia Legislativa que permitem reconhecer a legitimidade dos peticionários em querer retirar a petição.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

Santa Cruz das Flores, 3 de fevereiro de 2021

**O Relator,**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'JGE'.

(José Gabriel Eduardo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bárbara Torres Chaves'.

(Bárbara Torres Chaves)